



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

*[Handwritten signatures]*

### Arbitragem Obrigatória

**Nº Processo:** 34/2008 – SM

**Conflito:** art. 599º CT – Serviços mínimos

**Assunto:** Greve na SATA Internacional, dia 17 de Outubro de 2008 – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

## ACORDÃO

### I - ANTECEDENTES

1. A Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, enviou à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES) os elementos relativos à greve acima identificada para definição, por Colégio Arbitral (CA), dos serviços mínimos a prestar durante a greve, bem como dos meios necessários para assegurar o respectivo funcionamento.

2. Na sequência da referida comunicação o CES procedeu às diligências necessárias à formação do CA que viria a ter a composição seguinte:

- Árbitro presidente: Júlio Manuel Vieira Gomes;
- Árbitro dos trabalhadores: Francisco José Martins;
- Árbitro dos empregadores: João Valentim.

### II – COLÉGIO ARBITRAL

3. O CA acha-se constituído com a composição referida no ponto 2, tendo reunido na sede do CES pelas 10H45 do dia 8 de Outubro de 2008 e procedido a uma avaliação sumária do processo, depois de regularmente convocadas as partes.



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

*[Handwritten signatures]*

### **III – OBJECTO DO LITIGIO**

4. Ao CA cumpre apurar se, nos termos da lei, deve definir serviços mínimos e, em caso afirmativo, os meios necessários para os assegurar durante a greve acima identificada.
5. A greve, como consta do respectivo pré-aviso, terá início às 00 horas do dia 16 de Outubro e termo às 23H59 do dia 17 de Outubro de 2008.
6. Da acta da reunião havida no Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social a 30 de Setembro de 2008 consta que “as partes chegaram a acordo quanto à definição de serviços mínimos para o dia 16 de Outubro” só não tendo havido acordo para o dia 17 de Outubro do corrente ano, segundo dia de greve.

### **IV – AUDIÇÃO DAS PARTES**

7. Na sequência da respectiva convocatória, compareceram perante o CA, sucessivamente, com início às 11H00, os representantes das Partes a seguir indicados:

#### **Do Sindicato Nacional de Pessoal de Voo da Aviação Civil (SNPVAC)**

- Henrique Martins;
- Tiago Gorgulho;
- Fátima Meireles.

#### **Da SATA Internacional**

- Luisa Schanderl;
- José Ávila.

8. Os representantes das partes apresentaram credenciais que, rubricadas pelos membros do CA, foram mandadas anexar ao processo a que respeita o presente acórdão.



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

9. Foram subsequentemente ouvidos os representantes das partes que confirmaram perante este CA o seu acordo quanto aos serviços mínimos a prestar no dia 16 de Outubro, reiteraram a sua divergência a respeito dos serviços mínimos no dia 17 de Outubro de 2008 e esclareceram as respectivas posições.

### **V – DECISÃO**

Existindo acordo das partes quanto aos serviços mínimos a prestar no primeiro dia de greve, dia 16 de Outubro, a questão colocada a este CA cinge-se à fixação de tais serviços para o dia 17 de Outubro do corrente ano.

A concretização dos referidos serviços mínimos não pode deixar de atender, por um lado, à curta duração da greve e à existência, por vezes, de alternativas aéreas asseguradas por outra companhia e, por outro lado, à circunstância de que a manutenção de serviços mínimos visa, em situações de colisão de direitos fundamentais, prevenir lesões graves e porventura até irreversíveis de outro direitos constitucionalmente protegidos como o direito à saúde, à justiça, à educação.

É convicção deste Colégio que a greve no dia 17 de Outubro do presente ano não compromete tais direitos, ainda que possa causar, como é da natureza da greve, prejuízos e incómodos sérios ao empregador e aos seus clientes. Daí que se entenda não haver necessidade de fixar como serviços mínimos a prestar, como solicitou o empregador, os voos Funchal - Ponta Delgada e Ponta Delgada - Porto - Ponta Delgada.

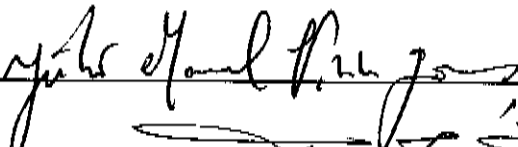
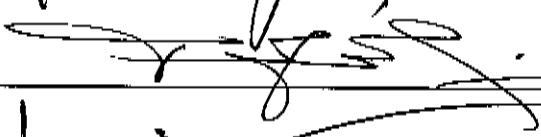
Quanto ao voo internacional para Bóston, um dos voos que o empregador desejava manter na qualidade de serviços mínimos, não vemos em que é que a greve ponha em causa necessidades sociais impreteríveis, além de que não ficou, quanto a nós, demonstrada a impossibilidade de realização desse voo com início em Ponta Delgada logo após o termo do período de greve.



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

O CA conclui, pois, pela desnecessidade de outras serviços mínimos no dia 17 corrente que não os que já constam do aviso prévio de greve nos termos do qual o Sindicato nomeará "em cada dia [também, pois, no dia 17 do corrente] uma tripulação para realizar, sendo caso disso, voo urgente e necessário a fazer face a evacuação de doente(s) grave(s) ou casos de calamidade decorrentes de sismo ou qualquer outro incidente".

Lisboa, 8 de Outubro de 2008

Árbitro Presidente   
Árbitro de Parte Trabalhadora   
Árbitro de Parte Empregadora 